

## RESOLUÇÃO Nº 0175/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 32439, em nome da empresa BR Transporte Eireli - ME, conforme Processo nº 201600029003278.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica a qual é adotado na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa BR Transporte Eireli - ME, infringiu o art. 56, inciso I, da Resolução 005/2008-CG, por realizar viagem sem a licença expedida pela AGR, no percurso Caldas Novas/Goiânia, foi autuada em 02/06/2016, nos termos do auto de infração nº 32439;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 02/09/2016, que decidiu, por maioria de votos, pela anulação do auto de infração.

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 32439, em nome da empresa BR Transporte Eireli - ME, pelo acatamento da defesa, que em seus argumentos apontam irregularidade na elaboração do auto de infração.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

TJAB